

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

(2018/2022)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2018 – 2022.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO COUTO MINEIRO DO PEJÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, nos termos no disposto dos artigos números 60º, 61º e 62º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) **7** Representantes do Pessoal Docente;
- b) **2** Representantes do Pessoal Não Docente;
- c) **3** Representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
- d) **3** Representantes do Município;
- e) **4** Representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.

2 – O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores e na secretaria da Escola sede.

3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

4 – Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na escola sede do Agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos.
- 2 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

- 1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura são levantados nos Serviços Administrativos da Escola sede a partir do dia **25 de outubro** e devem ser entregues na mesma até ao dia **7 de novembro**, até às **17 horas**.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, no dia **10 de novembro**, depois de verificada a sua conformidade.
- 8 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
- 9 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola sede a partir do dia **25 de outubro** e devem ser entregues na mesma até ao dia **7 de novembro**, até às **17 horas**.

4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, no dia **10 de novembro**, depois de verificada a sua conformidade.

6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, em número igual de efetivos e suplentes.

2– Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 8º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia onde o agrupamento está inserido.

Artigo 9º

Representantes da Comunidade Local

Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, sendo esta cooptação feita segundo critérios que visem o cumprimento dos objetivos e prioridades educativas definidos no Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 10.º

Listas de candidatura

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Escola sede, delas devendo constar:

a) *no caso dos docentes* - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;

b) *no caso dos não docentes* - o nome e a assinatura;

identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia **7 de novembro**, nos serviços de administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3 - Os Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 11º

Ato eleitoral

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia **15 de novembro**, das **10:00h às 18:00 h**, na Escola sede do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão.

5 - Os representantes da Mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são nomeados pela Diretora e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

12 – O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

13 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 12º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3– O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes.

5 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

6 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

8 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

**CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO COUTO MINEIRO DO PEJÃO
(2018/2022)**

Data	Procedimento
12 de outubro	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral.
25 de outubro	Publicitação dos Editais de Abertura das Eleições; Publicitação do Calendário Eleitoral na Escola sede do Agrupamento; Divulgação do Regulamento Eleitoral; Afixação dos Cadernos Eleitorais.
2 de novembro	Prazo de reclamação dos Cadernos Eleitorais - 5º dia após a sua afixação.
2 de novembro	Pedido de designação dos Representantes da Autarquia
6 de novembro	Assembleia de Pais e Encarregados de Educação (Eleição dos seus representantes ao Conselho Geral).
7 de novembro	Entrega das listas de candidatura do Pessoal Não Docente e do Pessoal Docente nos Serviços Administrativos (Escola sede)
10 de novembro	Divulgação das listas; Nomeação dos elementos da mesa da assembleia eleitoral pela Diretora do Agrupamento; Aprovação da Mesa da Assembleia Eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral.
15 de novembro	Realização do escrutínio; - Ato eleitoral pessoal docente - Ato eleitoral pessoal não docente Elaboração das atas de resultados (Pessoal docente e Pessoal Não Docente); Homologação dos resultados.
16 de novembro	Divulgação de resultados.

Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos Serviços Administrativos da Escola sede

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL
REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE
(2018/2022)

EDITAL DE ABERTURA

Nos termos dos artigos nº 12, 14 e 15 do decreto-lei 75/2008 de 22/04, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, encontra-se aberto o período eleitoral para a eleição dos representantes do Pessoal Docente para o Conselho Geral, que decorrerá que decorrerá no dia **15 de novembro**, das **10.00 às 18.00 horas**, na Escola sede do Agrupamento de Escolas.

Ponto 1 – Constituição das Listas

- 1 – Os representantes do Pessoal Docente ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 14 elementos, sendo os 7 primeiros candidatos a membros efetivos e os restantes candidatos a membros suplentes;
- 2- Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos da escola-sede, a partir de 25 de outubro;
- 3 – As listas de candidatura deverão ser entregues, nos serviços Administrativos da escola-sede, até ao dia 7 de novembro.

Ponto 2 – Mesa Eleitoral

- 1 – A Mesa Eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes;
- 2 - Cada lista deverá indicar até 2 representantes para acompanhar o ato eleitoral.

Ponto 3 – Eleição e sufrágio

- 1 – O sufrágio é secreto e presencial;
- 2 – A conversão de votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- 3 – A abertura da urna é efetuada pelos elementos da mesa perante os representantes das listas candidatas.
- 4 – Da eleição será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas.

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL
REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE
(2018/2022)

EDITAL DE ABERTURA

Nos termos dos artigos nº 12, 14 e 15 do decreto-lei 75/2008 de 22/04, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, encontra-se aberto o período eleitoral para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente para o Conselho Geral, que decorrerá que decorrerá no dia **15 de novembro**, das **10.00 às 18.00 horas**, na Escola sede do Agrupamento de Escolas.

Ponto 1 – Constituição das Listas

- 1 – Os representantes do Pessoal Não Docente ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 4 elementos, sendo os 2 primeiros candidatos a membros efetivos e os restantes candidatos a membros suplentes;
- 2- Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos da escola-sede, a partir de 25 de outubro;
- 3 – As listas de candidatura deverão ser entregues, nos serviços Administrativos da escola-sede, até ao dia 7 de novembro.

Ponto 2 – Mesa Eleitoral

- 1 – A Mesa Eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes;
- 2 - Cada lista deverá indicar até 2 representantes para acompanhar o ato eleitoral.

Ponto 3 – Eleição e sufrágio

- 1 – O sufrágio é secreto e presencial;
- 2 – A conversão de votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- 3 – A abertura da urna é efetuada pelos elementos da mesa perante os representantes das listas candidatas.
- 4 – Da eleição será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas.